



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 40/2025**, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta revoga o § 4º do artigo 110 da LC 44/2015, que atualmente impede a concessão de uma nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido o prazo de dois anos do término da licença anterior. Com essa revogação, o servidor poderá solicitar nova licença sem a necessidade de aguardar esse período.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Análise da Comissão de Constituição e Justiça

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

A revogação proposta está em conformidade com a Constituição Federal e com a autonomia legislativa municipal para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Além disso, a medida não afronta princípios constitucionais, como o da legalidade e da eficiência administrativa.

A supressão da exigência de um intervalo de dois anos entre uma licença e outra confere maior flexibilidade à gestão de pessoal e à vida funcional dos servidores, sem comprometer a legalidade do ato. Assim, esta Comissão se manifesta favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/2025.

II.II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

Compete a esta Comissão examinar o impacto financeiro e orçamentário da proposta.

A revogação do § 4º do artigo 110 não impõe novos encargos financeiros ao município, pois a concessão das licenças continua sujeita à discricionariedade da Administração Pública, que poderá avaliar a conveniência do afastamento do servidor conforme as necessidades do serviço.





Além disso, ao permitir que novas licenças sejam concedidas sem o intervalo de dois anos, a medida pode contribuir para a gestão de recursos humanos, possibilitando ajustes mais dinâmicos na força de trabalho sem necessidade de contratações temporárias.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está em conformidade com as diretrizes orçamentárias do município e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A proposição encontra guarida no Art. 50, 1º, II, b, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito aos cidadãos. Na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham:

b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

III – CONCLUSÃO

Diante da constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira do Projeto de Lei nº 40/2025, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento manifestam-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 20 de março de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 20/03/2025 16:30

Checksum: **A354321680C33960FB3E360723AB1A2E9D89BCE8848FD153D4C7DF78AC90A04E**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 20/03/2025 16:36

Checksum: **BC151E1D19C03655DCBB1899C5ED4CFD2E293FB4FAFF7A3E69D1DA2F84A46D4F**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 20/03/2025 16:54

Checksum: **736DD6019A669D07B85CE3BFBE2A1E42940F72A62B8355A51CD3EB84764D6DC1**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 20/03/2025 18:27

Checksum: **FC7555E3422DFDD2E964669BDCFA144F8425901949E590ADC26CA5BC7FB7804**

